

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Considerando as impugnações apresentadas pelas empresas **Promedical Equipamentos Médicos Ltda.** e **Prolife Equipamentos Médicos Ltda.** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024, em relação aos itens 03 e 04 do Termo de Referência, e após análise detalhada de seus fundamentos, faço as seguintes considerações e deliberações:

I - DA TEMPESTIVIDADE

As impugnações foram protocoladas dentro do prazo estabelecido no edital e em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o prazo para impugnação de editais em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Dessa forma, a tempestividade das impugnações está devidamente observada.

II - DO ITEM 03 – DEA (Desfibrilador Externo Automático)

Em relação ao **ITEM 03**, referente ao **DEA**, a impugnação apresentada sugere a exclusão do termo "feedback" ou a alteração de outras especificações técnicas, com o objetivo de viabilizar a participação de mais fornecedores e evitar a possível inexequibilidade do item devido ao preço de referência.

Contudo, após análise das cotações obtidas, constato que o objeto descrito no edital está em consonância com as necessidades da Administração e que os preços referenciados são compatíveis com o mercado para os equipamentos que atendem às especificações. Sendo assim, não há necessidade de alteração no **ITEM 03**. A redação do edital para este item será mantida conforme originalmente proposta.

III - DO ITEM 04 – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE TRANSPORTE

Em relação ao **ITEM 04**, que trata do **Monitor Multiparamétrico de Transporte**, as impugnações apontam que as especificações constantes no edital direcionam o certame a um modelo específico da marca CMOS DRAKE, modelo DAVID, em razão das características detalhadas no descritivo técnico, o que comprometeria a competitividade do processo licitatório e violaria o princípio da isonomia.

Após análise das alegações e das características técnicas descritas, concordo que as exigências, tal como estão redigidas, restringem a participação de outros fornecedores que atendem às necessidades do objeto, sem prejuízo à qualidade e funcionalidade dos equipamentos.

Portanto, em atendimento ao princípio da competitividade e da isonomia, decido que o edital será alterado no **ITEM 04** para permitir que sejam aceitos monitores com especificações compatíveis, respeitando as mesmas funcionalidades e desempenho exigidos, mas com medidas e características técnicas ajustadas para ampliar a concorrência, sem comprometer a qualidade dos produtos.

IV - DA DATA DO CERTAME

A data do certame, que está marcada para o dia **11 de novembro de 2024, às 13h30 (horário de Brasília)**, considerando que a alteração no Item 04 não altera substancialmente a estrutura do edital, **será mantida**, pois as impugnações tratam de ajustes pontuais no edital, sem necessidade de adiamento da sessão pública.

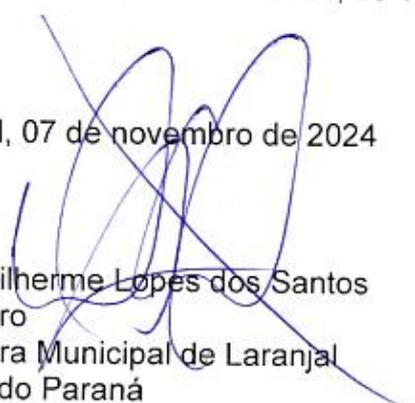
V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ACATO PARCIALMENTE** as impugnações apresentadas, conforme segue:

1. Não haverá alteração no **ITEM 03 – DEA**, mantendo-se as especificações descritas no edital.
2. O **ITEM 04 – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE TRANSPORTE** fica alterado desde já o edital para permitir a participação de equipamentos com **especificações compatíveis em termos de dimensões e peso**, mantendo, porém, as mesmas funcionalidades essenciais descritas originalmente no edital, de modo a ampliar a competitividade do certame.

Por fim, a **data da abertura do certame** permanece **inalterada**, sendo mantida para **11 de novembro de 2024, às 13h30 (horário de Brasília)**.

Laranjal, 07 de novembro de 2024


Luiz Guilherme Lopes dos Santos
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Laranjal
Estado do Paraná